

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2022 de 17 de maio de 2022

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 42, de 1 de abril de 2022, foi criado, para o ano de 2022, o subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores, visando a promoção da coesão social e territorial da Região, à semelhança do subsídio criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 134/2021, de 31 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 84, de 31 de maio de 2021.

Pela referida Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril, foi incumbido o então Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia de proceder à atribuição do referido subsídio, bem como da articulação necessária com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Agência para a Modernização Administrativa, visando a continuada disponibilização, por parte destas, à concedente e à concessionária do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, da informação relativa ao domicílio fiscal dos beneficiários do subsídio, nos termos do protocolo celebrado entre as partes.

A mencionada resolução designa ainda a Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia como a entidade responsável pela gestão e operacionalização da atribuição do referido subsídio, em articulação com a concessionária do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação de poderes extingue-se, por caducidade, quando há mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, facto que ocorreu com a reestruturação do XIII Governo Regional e com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a sua nova orgânica.

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, é competente em matéria de transporte aéreo a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

A administração pública regional deve adotar procedimentos que assegurem a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 44.º a 50.º e no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, e n.ºs 6 e 8 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Incumbir a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas de proceder à atribuição do subsídio em benefício do passageiro residente na Região Autónoma dos Açores criado, para o ano de 2022, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2022, de 1 de abril, bem como da articulação que for necessária com a Autoridade Tributária e Aduaneira e com a Agência para a Modernização Administrativa, visando a continuada disponibilização, por parte destas, à concedente e à concessionária do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, da informação relativa ao domicílio fiscal dos beneficiários do subsídio, nos termos do protocolo celebrado entre as partes.

2 - Designar a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, através da Direção Regional da Mobilidade, como a entidade responsável pela gestão e operacionalização da atribuição do subsídio referido no número anterior, em articulação com a concessionária do serviço de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores.

3 - Ratificar todos os atos praticados pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, no âmbito da atribuição do subsídio referido no n.º 1, incluindo no que respeita aos pagamentos devidos à concessionária até à data de produção de efeitos da presente resolução.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da ratificação prevista no número anterior retroagir os seus efeitos à data em que foram praticados os atos ratificados.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 12 de maio de 2022. - O Presidente do Governo,  
*José Manuel Bolieiro.*